



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria do Trabalho no Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Rua Bahia e Cardoia, n.º 151, Centro, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, CEP 28035-274 - Fone (22) 2731-0031  
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

**INQUÉRITO CIVIL n.º 000348.2017.01.003/3**

**INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE ITAOCARA**

**ATA DE AUDIÊNCIA n.º 7766.2018**

Ao(s) 09 dias do mês de outubro do ano de 2018, às 10h38minh, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, com a presença do Exmo Sr. Procurador do Trabalho, Dr. **VÍTOR BORGES DA SILVA**, para presidir o(a) Inquérito Civil n.º 000348.2017.01.003/3 - 02º PTM de CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ (302).

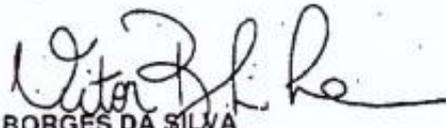
Para representar **MUNICÍPIO DE ITAOCARA**, compareceu o Sr(a). **HELIO ECARD**, RG n.º 80.891.935-1, CPF n.º 246.669.047-00, secretário de administração, acompanhado(a) de advogado(a), Dr. **ROSSINI DE OLIVEIRA TAVAIRES**, OAB/RJ n.º 111759.

**INSTALADA A AUDIÊNCIA.** O Sr. Procurador esclareceu o objeto da presente investigação.

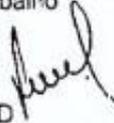
Em seguida foi oferecida ao Município a minuta de TAC com cronograma para cumprimento das obrigações relacionadas ao fornecimento de EPIs aos servidores vinculados à secretaria de obras. Foi concedido prazo de 10 dias para o Município responder sobre a assinatura do TAC, podendo, se quiser, apresentar a via assinada para posterior complemento da assinatura por parte deste Procurador do Trabalho.

**DELIBERAÇÕES:** Diante das informações ora prestadas, o Sr. Procurador determinou que os autos lhe venham conclusos para análise em 15 (quinze) dias, ou antes com a juntada da resposta.

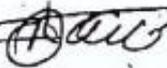
**ENCERRADA A AUDIÊNCIA.** Nada mais a ser tratado, os trabalhos foram encerrados às 11h29min, sendo esta ata digitada por mim, Harlen Barreira Manhães, Técnico Administrativo, e que, após lida e achada conforme, segue assinada pelo Procurador do Trabalho e demais presentes.



VITOR BORGES DA SILVA  
Procurador do Trabalho



HELIO ECARD  
Preposto da Município de Itaocara



ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES  
Advogado da Município de Itaocara



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria do Trabalho no Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Balazar Carneiro, nº 161, Centro, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, CEP 28035-274 - Fone (22) 2731-0531

*Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho*

**TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA Nº /2018**

**Município de Itaocara**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.615.557/0001-56, com sede à Rua Sebastião da Perha Rangel, nº. 67, Centro, Itaocara/RJ, CEP 28570-000, representado por \_\_\_\_\_, firma **TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA**, nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil 000348.2017.01.003/3 - 302, em trâmite na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado pelo Procurador do Trabalho **VITOR BORGES DA SILVA**, lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Procuradoria do Trabalho no município de Campos dos Goytacazes, RJ, nos seguintes termos.

**I - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

**CLÁUSULA 1ª:** Realizar inventário dos servidores vinculados à Secretaria de Obras que necessitam de Equipamentos de Proteção Individual para protegerem-se contra os riscos da atividade (varrição de ruas, lavagem de carro, manutenção de redes de esgoto, pedreiros e manutenção de cemitérios), buscando identificar o tipo de proteção, a quantidade necessária e a numeração das vestimentas e sapatos.

Prazo: 30 dias.

**CLÁUSULA 2ª:** Realizar procedimento licitatório para aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual indicados na cláusula 1ª deste TAC.

Prazo: 60 dias, a partir de 01 de janeiro de 2019.

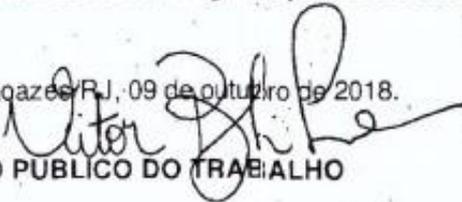
**CLÁUSULA 3ª:** Proceder à efetiva entrega aos servidores dos equipamentos de proteção individual indicados na cláusula 1ª deste TAC, bem como sua exigir sua utilização.

Prazo: 30 dias após o término do processo licitatório.

## **II - DO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

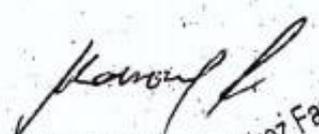
1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, diretamente ou por meio do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e outros órgãos competentes, controlará a fiel observância do presente compromisso.
2. Em caso de descumprimento das obrigações constantes das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª deste TAC, o compromissário (Município de Itaocara) pagará uma multa equivalente à quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais), por cláusula descumprida, renovável a cada constatação de descumprimento.
3. As multas incidirão independentemente de outras multas que porventura sejam cobradas por outros órgãos; tais como Ministério do Trabalho e INSS e sua aplicação será renovada a cada constatação de descumprimento. O valor cobrado será revertido ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador - instituído pela Lei nº 7.998/90, ou a outro fundo/instituição, a critério do Ministério Público do Trabalho.
4. As multas ora pactuadas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer, que remanescerão.
5. O valor das multas será atualizado com base no índice de correção das dívidas trabalhistas. A data de incidência da atualização será a data da constatação do descumprimento do termo.
6. Este TAC consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do art. 876 da CLT c/c § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, vigendo sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho.
10. Considerando o interesse tutelado e o teor deste termo que retrata obrigações jurídicas, inexistente prazo final para a eventual promoção de ação de execução.
11. Estando assim justo e compromissado, o compromissário firma o presente instrumento, na presença do membro do Ministério Público do Trabalho, que também o assina, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Campos dos Goytacazes/RJ, 09 de outubro de 2018.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

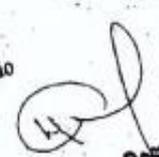
**Vitor Borges da Silva**  
**Procurador do Trabalho**



  
MUNICÍPIO DE ITAOCARA

Manoel Queiroz Faria  
Prefeito

Hélio Ecard  
Sec. Mun. de Administração  
Mat. 5760/6

  
Robson de Oliveira Tavares  
Assessor Jurídico

  
EB-1-160-159